



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7808/2024 - Terça-feira, 9 de Abril de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| PRESIDÊNCIA | 3 |
| CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA | 9 |
| SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO | 26 |
| UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ | 45 |
| SEÇÃO DE DIREITO PENAL | 45 |
| FÓRUM CÍVEL | |
| UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA | 49 |
| UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 5 VARA DA FAZENDA | 52 |
| UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS | 53 |
| UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS | 54 |
| FÓRUM CRIMINAL | |
| DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL | 55 |
| FÓRUM DE ICOARACI | |
| SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI | 56 |
| FÓRUM DE ANANINDEUA | |
| SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER | 60 |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA | 73 |
| FÓRUM DE BENEVIDES | |
| SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES | 77 |
| EDITAIS | |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS | 78 |
| COMARCA DE SANTARÉM | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM | 83 |
| COMARCA DE PARAUAPEBAS | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS | 84 |
| COMARCA DE REDENÇÃO | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO | 96 |
| COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ | 99 |
| COMARCA DE CURIONÓPOLIS | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS | 101 |
| COMARCA DE TUCUMÃ | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ | 103 |
| COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE | 105 |
| COMARCA DE PRIMAVERA | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA | 108 |
| COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA | 110 |

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1567/2024-GP. Belém, 05 de abril de 2024.

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº TJP-MEM-2024/18320,

AUTORIZAR o Juiz de Direito CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA celebrar o casamento de **Yasmim de Oliveira Sales e Carlos Alberto Fernandes**, a ser realizado no dia **27 de abril de 2024**, na cidade de Santarém.

PORTARIA Nº 1619/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJP-MEM-2024/09224,

Art. 1º DESIGNAR a senhora LILIAN ZANONI KRATSAS para atuação como Mediadora Judicial junto 1º CEJUSC de Redenção, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1621/2024-GP. Belém, 8 de abril de 2024.

Considerando a alteração do gozo de férias da Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1464/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Rachel Rocha de Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 14ª Vara Cível e Empresarial e UPJ das 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais de Belém, no período de 1 a 15 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1622/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJP-EXT-2024/01314,

PRORROGAR, pelo período de mais 01 (um) ano, a contar de 13/03/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 0994/2018-GP, de 12/03/2018, publicada no DJ nº 6383, de 13/03/2018, que colocou a servidora ANDREA MACHADO FREITAS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 162876, À DISPOSIÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 1623/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJP-EXT-2024/01314,

PRORROGAR, pelo período de mais 01 (um) ano, a contar de 02/05/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 1533/2022-GP, de 06/05/2022, publicada no DJ nº 7365 de 09/05/2022, que autorizou a CESSÃO do servidor VINICIUS BARROS FACURE VALE, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº

106569, para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 1625/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2023/44497,

DESIGNAR o servidor LEONARDO DE MENEZES DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 195995, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba.

PORTARIA Nº 1626/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/19233,

DESIGNAR a servidora SHEILA ALVES DE LIMA MACIEL, matrícula nº 92771, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Auditoria Interna, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Tiago Silva Guimarães, matrícula nº 91812, retroagindo seus efeitos ao período de 03/04/2024 a 04/04/2024.

PORTARIA Nº 1627/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/19662,

DESIGNAR a servidora THAIANA LOUISE BASTOS BITENCOURT, matrícula nº 112798, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento Acadêmico da Escola Judicial do Pará, durante o afastamento do titular, Paulo Victor Ramos Corrêa, matrícula nº 154733, no período de 10/04/2024 a 12/04/2024.

PORTARIA Nº 1628/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/19047,

DESIGNAR a servidora CAMILA PINHEIRO CUNHA DOS SANTOS, matrícula nº 174564, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, REF-CJS-5, junto ao Gabinete da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias da titular, Bruna Caroline Gonçalves Chaves, matrícula nº 73342, no período de 24/09/2024 a 03/10/2024.

PORTARIA Nº 1629/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Emanuel Jorge Dias Mouta,

DESIGNAR a Juíza de Direito Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro, titular da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, no período de 11 a 19 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1630/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Jackson José Sodré Ferraz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara Criminal da Capital, no período de 11 a 30 de abril do ano de 2024

PORTARIA Nº 1631/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Maurício Ponte Ferreira de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Otávio dos Santos Albuquerque, titular da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 11 a 30 de abril do ano de 2024

PORTARIA Nº 1632/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 11 a 30 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1633/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes, titular da Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, no período de 09 a 12 de abril do ano de 2024.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS, a partir de 9 de abril de 2024, da Portaria nº 1412/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Caroline Slongo Assad, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, no período de 08 a 12 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1634/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Álvaro José Norat de Vasconcelos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 12ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 08 a 10 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1635/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela UPJ das Turmas Recursais Cíveis e Criminais da Capital nos dias 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1636/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos, titular da 2ª Vara Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

de Marabá, no período de 08 a 12 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1637/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Aline Corrêa Soares,

DESIGNAR a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família da Capital e UPJ das Varas de Família da Capital, no período de 16 a 23 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1638/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Adriana Divina da Costa Tristão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Aidison Campos Sousa, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, CEJUSC de Marabá e Direção do Fórum, no período de 9 de abril a 18 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1640/2024-GP. Belém, PA, 8 de abril de 2024.

CONSIDERANDO decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado através da Portaria nº 639/2024-GP, visando apurar eventual abandono de cargo pelo servidor Luiz Fernando de Souza Araújo, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 173282, conforme TJPA-PRO-2024/00681,

Art. 1º INSTAURAR INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL para exame de sanidade mental do servidor Luiz Fernando de Souza Araújo, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 173282, a ser realizado por junta médica oficial do TJE/PA, da qual faça parte um médico psiquiatra nos termos do Art. 216, caput da Lei nº 5.810/94.

Art. 2º SOBRESTAR o prazo de conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado através da Portaria nº 639/2024-GP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL Nº 016/2024-CRS/TJPA, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

A Ilma. Sra. **CAMILA AMADO SOARES**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 001/2021-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** com oferta de vagas remanescentes aos(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva do **CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS)** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1. O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas no Ciclo de Habilitação 13 ? Remanescente 2 (Anexo I), bem como as vagas não providas por ausência de interesse dos servidores (Anexo II).
2. Ficam ofertadas para remoção as vagas remanescentes constantes do Anexo III deste Edital, nos termos do item 3 do Edital nº 005/2022-CRS/TJPA.
3. A escolha das vagas será feita exclusivamente via internet no Portal dos Magistrados e Servidores (MentoRH), constante do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/csp/tjpa/portal/indexTJPA.csp>.
4. A opção pelas vagas do Ciclo de Vagas Remanescentes 3 deverá ser realizada a partir das 00h do dia 09/04/2024 até as 9h do dia 11/04/2024.
5. As regras previstas no Edital nº 005/2022-CRS/TJPA aplicam-se a este edital de chamamento.

Belém (Pará), 08 de abril de 2024.

CAMILA AMADO SOARES
Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

ANEXO I

CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO DE HABILITAÇÃO 13 ? Remanescente 2

| COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO | CARGO | NOME |
|------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Altamira | Oficial de Justiça Avaliador | NILDO RIZZI NETO (189197) |

ANEXO II

VAGAS NÃO PROVIDAS NO CICLO DE HABILITAÇÃO 13 ? Remanescente 2

| COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO | CARGO | QTD |
|------------------------------------|---------------------------------------|-----|
| Concórdia do Pará | Analista Judiciário - Área Judiciaria | 01 |
| Goianésia do Pará | Analista Judiciário - Área Judiciaria | 01 |
| Total | | 02 |

ANEXO III

VAGAS REMANESCENTES 3

| COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO | CARGO | QTD |
|------------------------------------|------------------------------|-----|
| Medicilândia | Oficial de Justiça Avaliador | 01 |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 058/2024-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e art. 40, incisos VII e X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0004478-58.2023.2.00.0814 que determinou a instauração de **Sindicância Administrativa Apuratória**, autuada em apartado sob o nº **0001480-83.2024.2.00.0814-PJECor**;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA em desfavor da Assistente Social **Mara Roseane Barros de Queiroz Pereira**, a fim de apurar os fatos narrados nos autos nº **0001480-83.2024.2.00.0814-PJECor**;

II - DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente designada pela Douta Presidência desta Corte de Justiça, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 05/04/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA Nº 059/2024-CGJ

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.189 e seguintes do Código de Normas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000359-54.2023.2.00.0814 que determinou a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar**, autuado em apartado sob o nº **0000461-42.2024.2.00.0814-PJECor**;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor da Oficiala **Carmen Sylvia Pombo**, Titular do Cartório do Único Ofício de Paragominas, a fim de apurar os fatos narrados nos autos nº **0000461-42.2024.2.00.0814-PJECor**;

II - DELEGAR poderes ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para presidir o procedimento, nos termos do § 1º do art. 1.193 do mesmo Código, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 05/04/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA Nº 060/2024-CGJ

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, **Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará**, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no com fulcro art. 1.189 e seguintes do Código de Normas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Correição Ordinária nº 0000684-29.2023.2.00.0814 que determinou a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar**, autuado em apartado sob o nº **0000838-13.2024.2.00.0814-PJECor**;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor da Oficiala **Jeusadaque Mendes Pessoa**, Titular do Cartório do Único Ofício de **Abel Figueiredo** a fim de apurar os fatos narrados nos autos nº **0000838-13.2024.2.00.0814-PJECor**;

II - DELEGAR poderes ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Rondon do Pará para presidir o procedimento, nos termos do § 1º do art. 1.193 do mesmo Código, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 05/04/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA Nº 061/2024-CGJ

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no com fulcro art. 1.189 e seguintes do Código de Normas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 00036777-45.2023.2.00.0814 que determinou a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar**, autuado em apartado sob o nº **000834-73.2024.2.00.0814-PJECor**;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR , em desfavor da da Oficiala **Elita da Paixão Lima**, Titular do Cartório de Vila de Vista Alegre - Município de Terra Alta a fim de apurar os fatos narrados nos autos nº **0000834-73.2024.2.00.0814-PJECor**;

II - DELEGAR poderes ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Terra Alta para presidir o procedimento, nos termos do § 1º do art. 1.193 do mesmo Código, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 05/04/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003427-12.2023.2.00.0814

REQUERENTE: MARILEY SANTOS RIBEIRO

REQUERIDO: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO, OFICIAL INTERINO DA SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DE IPIXUNA DO PARÁ - CNS 67207 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - RESPONSABILIDADE PESSOAL ? CERTIDÃO DE NASCIMENTO EXPEDIDA CONFORME LIVRO CONSTANTE NA SERVENTIA. CERTIDÃO FIDEDIGNA. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Observando atentamente às manifestações constantes nos autos, entendo esclarecida a celeuma apresentada, tendo o oficial requerido esclarecido que expediu a referida Certidão de forma fidedigna com o que consta no Livro da serventia. Note-se que sempre é o Livro que deve basear qualquer ato do registrador, sem que certidões pretéritas possibilitem inclusão de dados inexistentes, a menos que autorizados por juiz competente. Nesse sentido, mostra-se pertinente os procedimentos previstos na Lei de Registros Públicos a seguir transcritos: Art. 40. Fora da retificação feita no ato, qualquer outra só poderá ser efetuada nos termos dos arts. 109 a 112 desta Lei. ... Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017) I -

erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção; ... Ainda, por tudo que foi juntado aos autos, nota-se que a certidão na qual a requerente alega estar correta foi emitida no ano de 2002, pelo antigo gestor da serventia do Único Ofício de Ipixuna do Pará, ocasião que o atual interino não atuava na serventia e, portanto, não pode ser responsabilizado administrativamente. Dessa forma, exaurida a atuação desta Corregedoria, e inexistindo infração que enseje atuação disciplinar deste Órgão, determino arquivamento do feito. À Secretaria para os devidos fins. Belém, PA, data registrada pelo sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002537-73.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CYNTHIA GODOY ARRUDA ? OAB/SP 180.843

REQUERIDO: MARCUS VINÍCIUS PINTO SANTOS, INTERINO DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - CNS 139766 - TJPA

DECISÃO: (...) Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida atendido o pleito da requerente. Dessa forma, entendo por satisfeita a pretensão de **CYNTHIA GODOY ARRUDA** e, inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003426-27.2023.2.00.0814

REQUERENTE: NATERCIA ALBUQUERQUE COELHO PEREIRA

REQUERIDO: EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA SILVA, OFICIAL TITULAR DA SERVENTIA DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - RESPONSABILIDADE PESSOAL ? AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ? AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Atenta-se, por todos os documentos acostados, que as supostas irregularidades apontadas ocorreram quando da gestão da antiga Oficiala Interina da serventia do 3º Ofício de Notas da Capital, Sra. Karla Meirelles de Queiroz Santos Nogueira, a qual não possui mais qualquer vínculo com este Tribunal de Justiça. Observo, ainda, que o atual Oficial Titular, Sr. Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa, foi nomeado através da Portaria Conjunta nº 46/2020-CJRMB/CJCI, de 05.06.2020. Dessa forma, é pacífico na jurisprudência pátria que os titulares/interinos dos cartórios extrajudiciais possuem culpa *in elegendo* e culpa *in vigilando*, em razão dos atos praticados pelos seus funcionários. O Oficial delega poderes aos seus funcionários, mas é o único responsável por todos os atos por eles praticados, pois o dever inerente ao seu cargo é zelar pelos serviços que lhe são atribuídos, independente de quem os execute. De forma taxativa, o artigo 22, da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Cartórios) trata do assunto: **Art. 22 Os notários e oficiais de registro, temporários ou permanentes, responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, inclusive pelos relacionados a direitos e encargos trabalhistas, na**

prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros, direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos (redação dada pela Lei nº 13.137 de 2015. (...) Em outras palavras, qualquer infração disciplinar que se pretenda apurar em relação aos atos questionados, inclusive quanto a anulação de Escritura Pública lavrada no ano de 2010, deve ser realizada em face do oficial que estava à frente da serventia no período dos atos, haja vista a responsabilidade pessoal do registrador ou notário definidos no artigo supracitado. Todavia, não persiste mais vínculo da notaria com este Tribunal. Ademais, consta manifestação prolatada pelo atual oficial titular da serventia informando que reconhece que a melhor técnica seria a de contar com a participação da requerente na lavratura de escritura pública na qual o seu cônjuge figura como comprador, porém, lembrou que a participação do cônjuge nos atos de compra e venda de bens imóveis só é causa de nulidade do ato jurídico quando o cônjuge daquele que não participou da escritura está na posição de Outorgante Vendedor, conforme dispõe o art. 1.647 do Código Civil. Portanto, no entendimento desta Corregedoria, não há razão para instauração de qualquer procedimento administrativo disciplinar em face da interina, à época, do 3º Ofício de Notas da Capital, uma vez que não possui mais vínculo com esta Administração, tampouco em face do atual oficial titular, na medida que não foi o responsável pelas supostas irregularidades apontadas, motivo pelo qual DETERMINO o arquivamento do presente expediente. Dê-se ciência às partes. À Secretaria para os devidos fins. Belém, PA, data registrada pelo sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0003633-26.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

RECLAMANTE: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VITÓRIA DO XINGÚ - TJPA

RECLAMADO: ADAILTON DE LIMA SOUZA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DE VITÓRIA DO XINGÚ - TJPA

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS. AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS. INDÍCIOS DE ABANDONO DE CARGO. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Trata-se de reclamação disciplinar formulada pela magistrada **Caroline Bartolomeu Silva**, diretora do fórum da comarca de Vitória do Xingu/PA, relatando a ausência injustificada do oficial de justiça **Adailton de Lima Souza**, matrícula 36980, lotado na central de mandados de Vitória do Xingu, no mês de agosto de 2023, sem devolução de nenhum mandado no referido mês e sem apresentação de atestado médico, tendo apenas auxiliado a sessão do júri realizada na comarca no dia 08/08/2023.

Instado a manifestar-se, por reiteradas vezes, o oficial de justiça reclamado manteve-se inerte, conforme as certidões de Id's. n.º 3461818 e 3551428, emitidas pela secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Foram juntados ao presente expediente os seguintes documentos: registro de frequência referente ao mês de agosto de 2023 (Id. 3386631) e relatório de mandados (Id. 3386632).

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, observa-se que o objeto da presente reclamação disciplinar é apurar as ausências injustificadas do oficial de justiça Adailton de Lima Souza, ora reclamado, a partir do mês de agosto de 2023.

Face ao lapso temporal transcorrido, solicitou-se informações à Secretaria de Gestão Pessoas - SGP, deste tribunal de justiça, sobre a existência de registro de afastamento funcional pelo reclamado no ano de 2023, bem como a juntada da ficha funcional e das folhas de frequência do reclamado, referente aos meses de agosto a dezembro de 2023.

Em resposta (Id. 3945554) a Secretaria de Gestão Pessoas - SGP informou que há registro de afastamento médico nos assentamentos funcionais do oficial de justiça Adailton de Lima Souza no período de 03/11/2023 a 31/01/2024 e juntou o dossiê funcional do reclamado, bem como as folhas de frequência dos meses de agosto a dezembro de 2023 e o mapa de faltas referente ao ano de 2023.

Em análise à frequência do meirinho reclamado (Id. 3945554, págs. 05 a 10), verificou-se que:

- no mês de agosto/2023: há 02 (dois) registros de ponto realizados nos dias 08/08/2023 (terça-feira) e 19/08/2023 (sábado) pelo reclamado;

- no mês de setembro/2023: não há nenhum registro de ponto realizado;

- no mês de outubro/2023: há 01 (um) registro de ponto, realizado em 24/10/2023 (terça-feira);

- no mês de novembro/2023: há 03 (três) registros de ponto, realizados aos sábados dos dias 04/11/2023, 11/11/2023 e 18/11/2023 e a observação de que aguardava perícia;

- no mês de dezembro/2023: não há registro de ponto realizado, por estar aguardando perícia.

Assim, em que pese o afastamento médico realizado no período de 03/11/2023 a 31/01/2024, verificou-se que as ausências injustificadas ocorreram em período anterior, isto é, a partir de agosto de 2023, se estendendo aos meses de setembro e outubro de 2023, havendo, portanto, indícios de irregularidades ao dever funcional de assiduidade por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, em tese, configurar abandono de cargo, infrações previstas no art. 177, inciso I e art. 178, inciso IV, da Lei 5.810/94.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará - Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa?

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VII e X, do regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, menciona:

?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

(...) **VII** - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas

pessoas subordinadas a estas autoridades;

(...) **X** - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus órgãos correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, corroborada com a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com base no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do oficial de justiça **Adailton de Lima Souza**, lotado na central de mandados da comarca de Vitória do Xingu/PA, matrícula n.º 36980, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à comissão disciplinar permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o **prazo de 60 (sessenta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e **arquive-se** este procedimento com baixa no PJeCOR.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 04/04/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003844-62.2023.2.00.0814

REQUERENTE: HELEINE PEREIRA, OFICIALA INTERINA DO ÚNICO OFÍCIO DE ITUPIRANGA - CNS 65904 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR SERVENTIA VAGA - RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES. ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA FAVORÁVEL - CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Decorre da normativa citada que é defeso ao interino praticar atos que reverberem em aumento de despesa, sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça. Em complementação, o Código de Normas do Estado do Pará, em seu art. 25, § 2º, II e III, traça previsão acerca da matéria nos seguintes termos: **Art. 25. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos, de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços. § 2º As normas impostas por este Código de Normas aos delegatários**

de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades: II - ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria de Justiça a que estiver afeta a unidade do serviço; III - todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação da Corregedoria de Justiça competente; Todavia, observo que a serventia requerida apenas efetuou a recomposição dos colaboradores sem aumento de despesa, conforme manifestação prolatada pela Seplan (id nº 3948871), uma vez que houve 03 (três) rescisões trabalhistas e 2 (duas) contratações de novos colaboradores, no período de outubro de 2023 a janeiro de 2024. Sendo assim, considerando não haver nenhuma medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, acuso ciência da comunicação formulada bem como DETERMINO o arquivamento do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Dê-se ciência à SEPLAN. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, archive-se. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001483-38.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: RODRIGO MARRA - OAB/DF 20.399

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA

PROC. REF. 0910306-06.2023.8.14.03011

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo advogado **RODRIGO MARRA - OAB/DF 20.399** em desfavor **JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA**, expondo a morosidade na tramitação do processo **0910306-06.2023.8.14.0301** (cumprimento de sentença).

Em síntese, o representante alega os autos, objeto desta representação, estão conclusos desde 11/12/2023, há mais de 100 dias.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, apresentou manifestação em ID 410453, esclarecendo que *“o processo 0910306-06.2023.8.14.0301, objeto da presente reclamação, já fora despachado em 22/03/2024, e se encontra na secretaria da 1ª UPJ aguardando cumprimento de diligências*

É o breve relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº **0910306-06.2023.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 05/04/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obtiveram decisão proferida em 22/03/2024, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 05/04/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001279-91.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)

RECLAMANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI

RECLAMADO: ANDRE ROMANO DA LUZ SANTANA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DO DISTRITO DE ICOARACI

ADVOGADOS: MANUEL ALBINO AZEVEDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB/PA 23.221), ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES (OAB/PA 35.962), JOÃO PAULO DE KÓS MIRANDA SIQUEIRA (OAB/PA 19.044), BERNARDO JOSÉ MENDES DE LIMA (OAB/PA 18.913), EUGEN BARBOSA ERICHSEN (OAB/PA 18.938), KARINA TUMA MAUÉS (OAB/PA 18.634), PAULO HENRIQUE CARNEIRO DE CASTRO (OAB/PA 24.362), ROSILENE ALVES CAMPOS FERREIRA (OAB/PA 25.355), LEONARDO MARTNS DA SILVA (OAB/PA 32.817), ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO (OAB/PA 19.754), GABRIEL SOARES DE ALMEIDA NETO (OAB/PA 24.811), WILSON BASTOS FRANCO NETO (OAB/PA 18.632), DANIELA PINHEIRO CATUNDA (OAB/PA 28.579), JOÃO PAULO PANTOJA CONCEIÇÃO (OAB/PA 32.789), RAFAELA BEATRIZ CUNHA SOUZA (OAB/PA 37.639) E JADE DE ASSIS SILVA (OAB/PA 31.390).

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE NÃO DEVOLUÇÃO DE MANDADO. MANDADO DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de reclamação disciplinar proposta pelo Exmo. Sr. Dr. Ivan Delaquis Perez, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família do Distrito de Icoaraci em desfavor de Andre Romano da Luz Santana, Oficial de Justiça Avaliador, consignando na ata da audiência realizada no dia 31/01/2024, que o mesmo teria alegado estar em gozo de licença paternidade no período de 09/12/2023 até o dia 28/12/2023 e não teria devolvido o mandado expedido nos autos do processo n.º 0803867-77.2023.8.14.0201 (Ação de exoneração de alimentos com tutela de evidência).

Instado a manifestar-se, o Oficial de Justiça Avaliador por seus advogados habilitados (Procuração Id.

4101104), noticiou que em 30/11/2023 recebeu o mandado em questão e a esposa do reclamado entrou em trabalho de parto antes do previsto, o que o obrigou a solicitar licença paternidade no período de 09 até 28/12/2023.

Esclareceu que apenas em 12/12/2023 obteve a certidão de nascimento do filho, oportunidade na qual foi orientado pela Diretora da Central de Mandados a devolver os mandados que estavam sob sua responsabilidade e o fez, certificando o ocorrido e anexando cópias da certidão de nascimento e do requerimento de licença paternidade protocolizado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/PA no sistema SIGADOC.

Diante disso, ressalta que devolveu sem cumprimento o mandado expedido nos autos do processo n.º 0803867-77.2023.8.14.0201 e que a redistribuição da ordem não é de sua competência.

Ademais, em consulta realizada em 25/03/2024 junto ao sistema PJe, confirmou-se a informação apresentada pelo Servidor reclamado, uma vez que se verificou que o meirinho certificou em 15/12/2023 o não cumprimento do mandado de intimação para a audiência que estava designada para o dia 31/01/2024 nos autos do processo n.º 0803867-77.2023.8.14.0201 (Ação de exoneração de alimentos com tutela de evidência), justificando que estaria em gozo de licença paternidade no período de 09 até 28/12/2023. Observou-se, ainda, que não houve nenhuma movimentação de redistribuição do referido mandado.

É o relatório. **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo Magistrado reclamante percebe-se a intenção de que fossem adotadas medidas disciplinares em relação à não devolução do mandado extraído dos autos do processo n.º 0803867-77.2023.8.14.0201 (Ação de exoneração de alimentos com tutela de evidência), distribuído ao Oficial de Justiça Avaliador **André Romano da Luz Santana**.

Ocorre que consoante às informações e documentos contidos nestes autos, corroborada por dados coletados diretamente junto ao sistema PJe verifica-se que o mandado extraído dos autos do processo n.º 0803867-77.2023.8.14.0201 foi **devolvido em 15/12/2023** com certidão negativa de cumprimento lavrada pelo reclamado que anexou comprovantes de que estaria em gozo de licença paternidade no período de 09 até 28/12/2023.

Ademais, verifica-se que o meirinho apresentou justificativas e esclarecimentos no sentido de que foi orientado pela própria Central de Mandados do Distrito de Icoaraci a proceder a devolução dos mandados que estavam sob sua responsabilidade. Ressaltando que não lhe compete a redistribuição dos mandados.

De outro vértice, registra-se que em consulta realizada junto ao sistema PJeCor notou-se que não existe outro procedimento registrado em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador, ora reclamado.

Diante do exposto, sopesando as justificativas apresentadas, confirmadas por consultas realizadas junto aos sistemas PJe e PJeCor e observando o histórico funcional favorável ao reclamado, bem como da não observância da prática de qualquer ato irregular ou ilegal, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 200, da Lei 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará).

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 04/04/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001170-77.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)

RECLAMANTE: ADRIANO AUGUSTO DE ARAGÃO FERREIRA

RECLAMADAS: MALENA GILCELIA MALCHER DA LUZ GALDINO DA SILVA, ATENDENTE JUDICIÁRIO ? ÁREA ADMINISTRATIVA E CARLA FABIANA CORREA REUTER, DIRETORA DE SECRETARIA DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGADO TRATAMENTO INADEQUADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.

Decisão: (...)

Inicialmente, observa-se que os presentes autos se consubstanciam em Reclamação Disciplinar acerca de supostas condutas antiéticas, em tese, adotadas pelas Servidoras **Malena Gilcélia Malcher da Luz Galdino da Silva**, Atendente Judiciário ? Área Administrativa e **Carla Fabiana Correa Reuter**, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua/PA.

Ocorre que analisando detidamente tudo o que nestes autos consta, observa-se que não há indícios de que as Servidoras reclamadas tenham realizado qualquer ato em descumprimento aos seus deveres funcionais, bem como, não existe nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *in concreto?* qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pelas Servidoras reclamadas, as quais contraditaram todas as acusações apontadas.

É cediço que para se tomar as devidas providências, necessário se faz que a parte prejudicada ou atingida pelo ato ilegal ou irregular demonstre a veracidade dos fatos narrados.

De outro vértice, anota-se que não existe nenhum outro procedimento que tenha tramitado ou esteja em tramitação neste Órgão Censor em desfavor das Servidoras, ora reclamadas.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal às Servidoras reclamadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 200[i] da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará).

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 04/04/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000572-26.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: BELÉM - 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

RECLAMADO: SIDNEI PEREIRA DE CARVALHO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ. EXCESSO DE LINGUAGEM CRÍTICA EM CONVERSA DE WHATSAPP. NÃO CONFIGURADA INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Decisão: (...)

Diante do exposto, sopesando as justificativas apresentadas, confirmadas por consultas realizadas junto aos sistemas Libra e PJeCOR e observando o histórico funcional favorável ao reclamado, bem como da não observância da prática de qualquer ato irregular ou ilegal, RECOMENDO ao servidor a fiel observância dos deveres éticos inerentes aos servidores públicos e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 200, da Lei 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará).

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 04/04/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000190-33.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: MARIO OLIVEIRA DO AMARAL

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por **Mario Oliveira do Amaral**, em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA**, alegando morosidade para a tramitação dos autos do processo n.º **0064458.44.2014.8.14.0301 (ação de indenização por danos morais e materiais causados por falecimento em acidente de trânsito com pedido de tutela antecipada)**.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Augusto César da Luz Cavalcante**, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém, informou o seguinte (Id. 4003731):

?Preliminarmente cumpre informar que, a despeito de se reconhecer a longa duração do processo principal (9 anos), iniciado em 2014, o magistrado ora representado está à frente da Unidade há 2 anos e 8 meses, razão pela qual, entende que a demora na prestação jurisdicional não se lhe pode ser impingida no limite da responsabilidade funcional.

-Assim é que, a exemplo, distribuída em 11/12/2014, a ação em referência só foi obter a audiência inaugural de tentativa de conciliação quase 4 anos depois, em 24/01/2018, tendo sido sentenciada somente em 29/01/2024 por este magistrado representado, ou seja, quase 2 anos e 7 meses depois de ter assumido a Unidade, ou seja, no tempo menor de duração do processo. De se dizer, ainda, que o magistrado representado também presidiu as audiências de instrução e julgamento, ouvindo partes e testemunhas, contribuindo, assim, para o desfecho mais célere da ação.

- Eminente corregedor, o processo em questão sofreu diversos incidentes processuais e sua demora foi o resultado, não só das deficiências estruturais já conhecidas do Poder Judiciário e que vêm sendo enfrentadas com competência e esforço nas últimas décadas, mas, também, por recursos impetrados pela defesa da parte requerida na ação, principalmente o agravo de instrumento.

- Este magistrado reconhece a demora na prestação jurisdicional, o que pressiona de forma legítima partes e advogados, porém, analisada no todo, a partir da cronologia dos procedimentos processuais consultados, descabe, no entender deste magistrado representado, quaisquer formas de responsabilização funcional pessoal?.

É o relatório. **Decido.**

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 05/04/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0064458.44.2014.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de sentença (Id. 107782055) em 29/01/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 05/04/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000118-46.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR [Apuração de Infração Disciplinar, Magistrado]

RECLAMANTE: FERNANDO NAVARRO CRESPO NETO

ADVOGADO: RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA, OAB/PA 19.047

RECLAMADO: FÁBIO ARAÚJO MARÇAL, JUIZ AUXILIAR DE 3ª ENTRÂNCIA

REF. PROC. 0501631-66.2016.8.14.0301 (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE)

DECISÃO (...).

Ante o exposto, considerando tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis e não restando configurada a ocorrência de quaisquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 91, §4º do regimento interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001190-68.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (Violação Prerrogativa Advogado)

RECLAMANTE: LEONARDO KENNEDY MOREIRA MARQUES - (OAB/GO 70.608)

RECLAMADO: IRAN FERREIRA SAMPAIO, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ/PA

REF. PROC. 0800473-59.2023.8.14.0105

DECISÃO

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Magistrado reclamado, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente Reclamação Disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003279-98.2023.2.00.0814

REQUERENTE: RAPHAEL BEZERRA DE CARVALHO ? OAB/SP 346.419

REQUERIDO: BENEDITO CARVALHO DA CRUZ, OFICIAL TITULAR DO ÚNICO OFÍCIO DE TOMÉ AÇU - CNS 68601 - TJPA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. MOROSIDADE NO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. ARQUIVAMENTO. SERVENTIA PROVIDA.

DECISÃO: Trata-se reclamação formulado pelo advogado Raphael Bezerra de Carvalho, OAB/SP 346.419, em desfavor da serventia do Único Ofício de Tomé Açú, serventia provida sob responsabilidade do Oficial titular Benedito Carvalho da Cruz, alegando morosidade e embaraços no registro da escritura de compra e venda. Em nova petição (id nº 3923136) o Sr. Raphael Bezerra de Carvalho, OAB/SP 346.419, solicita desistência do presente Pedido de Providência e o conseqüente arquivamento. Diante do exposto,

acolho o pedido de desistência formulado pelo advogado requerente (id nº 3923132), DETERMINANDO o arquivamento destes autos. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000820-26.2023.2.00.0814

REQUERENTE: RECEITA FEDERAL DO BRASIL

REQUERIDO: FRANK AUGUSTO DE OLIVEIRA, INTERINO DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE URUCURITEUA - CNS 66308 - TJPA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INFORMAÇÕES SOBRE REGISTRO DE NASCIMENTO. NÃO LOCALIZADO. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Sem delongas, verifico que o requerido trouxe aos autos todos os esclarecimentos pertinentes ao caso. Caso o requerente consiga reunir novas informações que possibilitem a busca do registro pretendido perante a serventia, resta-lhe facultado entrar em contato diretamente com o responsável pelo **CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE URUCURITEUA** ou propor novo pedido de providências. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e, inexistindo, no momento, razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito**. Ciência às partes. À Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa, data registrada pelo sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001765-13.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: MARIA EULINA RABELO DE SOUZA, RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE NOVA OLINDA - CNS 68221 - TJPA (DESATIVADO).

DECISÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. ALTERAÇÃO DE REGISTRO. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de Pedido de Providência formulado por TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em face do CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE NOVA OLINDA - CNS 68221, solicitando auxílio deste Órgão Censor para que a serventia realizasse o encaminhamento de certidão de inteiro teor e a certidão de nascimento retificada de MANUEL MARCOS DA SILVA SOUZA, cujo nome social passou a ser DANIELLY DA SILVA SOUZA. Instado a se manifestar o requerido informou que já havia realizado a retificação no registro de nascimento, juntando na ocasião de certidão, conforme ID 3218467. É o relatório. Decido. Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida juntado aos autos documentos comprobatórios do envio das informações pleiteadas pelo requerente. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e, inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 03 de abril de 2024. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça.

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Faço público a quem interessar possa que, para a **06º Sessão de julgamento PJE Plenário Virtual da Seção de Direito Público**, com início dia **16 de ABRIL de 2024**, a partir da **14h**, com encerramento dia 23.04.2024, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **MAIRTON MARQUES CARNEIRO**, Presidente da Seção de Direito Público, os seguintes feitos para julgamento:

Ordem: 01 Processo : 0812174-75.2022.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO IMPETRANTE : ELOISA ELENA DE VASCONCELOS BARBOSA

ADVOGADO : RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO : ITALO DA SILVA TAVARES - (OAB PA32078-A)

POLO PASSIVO IMPETRADO : SEDUC - PA

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 02 Processo : 0803076-32.2023.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO IMPETRANTE : ANTONIO ADAIRSON BARROSO DA SILVA

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO IMPETRADO : SEPLAD - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 03 Processo : 0813763-68.2023.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO IMPETRANTE : LUIZ ANTONIO HENRIQUE GOMES

ADVOGADO : MICAELA ISABELLE MAGALHAES DA SILVA - (OAB PA35805-A)

ADVOGADO : MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO AUTORIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE : SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 04 Processo: 0804340-89.2020.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Relator(a) : Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO AUTOR : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO REU : AUREA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO : OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO : FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

REU : RAIMUNDA DA COSTA GOMES

ADVOGADO : OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO : FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

REU : ISOLDA MARIA DE BORBOREMA REBELLO DOS SANTOS

ADVOGADO : OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO : FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

REU : ANA ROSA CAL FREIRE DE SOUZA

ADVOGADO : OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO : FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

Ordem: 05 Processo : 0809181-93.2021.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO IMPETRANTE : KEDNEY GALVAO DA CONCEICAO

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ **PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 06 Processo : 0805740-07.2021.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Relator(a) : Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO AUTOR : GREEN AMBIENTAL EIRELI - EPP

ADVOGADO : THIAGO DOS SANTOS MOREIRA - (OAB GO34179)

ADVOGADO : BRUNO BRAZ SANDRE - (OAB GO32291)

ADVOGADO : MATEUS CARVALHO NETO - (OAB GO34166)

POLO PASSIVO REU : MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

ADVOGADO : QUESIA SINEY GONCALVES LUSTOSA - (OAB PA33-A)

ADVOGADO : OLINTO CAMPOS VIEIRA - (OAB PA9614-B)

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

REU : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ **PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : SEFA PARA

Ordem : 07 **Processo** : **0805874-34.2021.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA**

Relator(a) : Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO AUTOR : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO REU : BENEDITO CARLOS RIBEIRO GUTERRES

Ordem : 08 **Processo**: **0813353-10.2023.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Relator(a) : Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO IMPETRANTE : RITA DE CASSIA SILVA PINTO

ADVOGADO : TAMARA MICHELLE CORREA DE OLIVEIRA - (OAB PA32218-A)

ADVOGADO : LELIA DA SILVA ARAUJO - (OAB PA32716-A)

POLO PASSIVO IMPETRADO : ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA

INTERESSADO : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

IMPETRADO : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ **PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 09 **Processo** : **0818820-67.2023.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Relator(a) : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO AUTORIDADE : NUBIA JEANNY FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO : DAIANA DO SOCORRO ABREU VIEIRA - (OAB PA24117-A)

ADVOGADO : ANDERSON POTHIERE FARIAS PEREIRA - (OAB PA27765-A)

POLO PASSIVO AUTORIDADE : SEDUC - PA

AUTORIDADE : GOVERNO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 010 **Processo** : 0817514-63.2023.8.14.0000: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

Relator(a) : Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO SUSCITANTE : 1ª VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO SUSCITADO

: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 011 **Processo** : 0802756-79.2023.8.14.0000

Relator(a) : Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO AUTORIDADE : MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA

ADVOGADO : THIAGO SOUSA CRUZ - (OAB PA18779-A)

PROCURADORIA : MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA

POLO PASSIVO AUTORIDADE

: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

ADVOGADO : ERICA BRAGA CUNHA DA SILVA - (OAB PA19517-A)

ADVOGADO : CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 012 **Processo** : **0812715-74.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

Relator(a) : Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO SUSCITANTE : VARA DA FAZENDA PUBLICA DE ANANINDEUA-PA

POLO PASSIVO SUSCITADO : 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM/PA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : LUIZ ALBERTO DA ROCHA PERCU

ADVOGADO : FERNANDO PEREIRA DA SILVA - (OAB RJ196086)

INTERESSADO : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 013 **Processo**: **0816628-64.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

Relator(a) : Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO SUSCITANTE : VARA DA FAZENDA PUBLICA DE ANANINDEUA-PA

POLO PASSIVO SUSCITADO : 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS/PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 014 **Processo** : **0000348-03.2013.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Relator(a) : Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO AUTORIDADE : ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO AUTORIDADE : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

IMPETRADO : SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 015 **Processo** : 0814679-39.2022.8.14.0000: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Relator(a) : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO IMPETRANTE : ELIZAMA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : SILVANNO COSTA NUNES - (OAB PA30427-A)

POLO PASSIVO IMPETRADO

: SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 016 **Processo** : 0900668-46.2023.8.14.0301 : **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Relator(a) : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO IMPETRANTE : JOAO BOSCO FERREIRA

ADVOGADO : JHENIFFER DAIANE DA SILVA BRANDAO - (OAB PA25796-A)

ADVOGADO : BIANCA ROSAS MARTINS BELTRAO - (OAB PA26661-A)

ADVOGADO : KATHERINE KEZIA FERREIRA REZENDE DE ALMEIDA - (OAB PA28676-A)

POLO PASSIVO AUTORIDADE

: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ **PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 017 **Processo** : 0812765-08.2020.8.14.0000: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Assunto Principal

Relator(a) : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVOIMPETRANTE : JAPIIM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO : ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

POLO PASSIVO IMPETRADO

: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ **PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 8/4/2024

Aos oito dias de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, declarou, às 9h08min, aberta a 10ª Sessão Ordinária de 2024 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, e a Exma. Procuradora de Justiça MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO. O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (9ª Sessão Ordinária de 2024), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0291283-70.2016.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Agravante/Apelante Associação dos Compradores do Azure Condominium

Advogado Jose Maria Marques Maues Filho (OAB/PA nº 14.007-A)

Advogado Marcos Antonio Brazao e Silva Filho (OAB/PA nº 25.758-A)

Advogado Paulo Ivan Borges Silva (OAB/PA nº 10.341-A)

Agravante/Apelante Sisten Construtora e Incorporadora LTDA - ME

Advogado Eduardo Tadeu Francez Brasil (OAB/PA nº 13.179-A)

Advogado Lucas Macola Chaves Bastos (OAB/PA nº 28.550)

Agravante/Apelante Encicon Engenharia Civil e Construcoes da Amazonia LTDA

Advogado Eduardo Tadeu Francez Brasil (OAB/PA nº 13.179-A)

Interessado

Ministério Público do Estado do Pará

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Turma Julgadora: Des. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Sustentação oral realizada pelo agravante/apelante Sisten Construtora e Incorporadora LTDA (advogado Lucas Macola Chaves Bastos - OAB/PA nº 28.550).

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 02

Processo nº 0003990-22.2018.8.14.0060

Classe Judicial: Agravo Interno em Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Agravante/Apelado Fernando Caliman

Advogado Jordano Falsoni (OAB/PA nº 13.356-A)

Agravado/Apelante Milene Araujo Takeda e Larone Araújo Takeda

Advogado Uly Araujo Pinheiro (OAB/PA nº 29.345-A)

Advogado Leonardo Nascimento Rodrigues (OAB/PA nº 13.152-A)

Advogado Leandro Jose do Mar dos Santos (OAB/PA nº 20.877-A)

Advogado Caio Godinho Rebelo Brandao da Costa (OAB/PA nº 18.002-A)

Advogado Savio Barreto Lacerda Lima (OAB/PA nº 11.003-A)

Interessados

Ministerio Público do Estado do Para

Decisão: Processo suspenso em razão da determinação da eminente Desembargadora relatora, prosseguindo o julgamento na sessão a ser realizada em 15/4/2024.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h00, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª Turma de Direito Público

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 10h51min, a Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Presidente da Turma, havendo quórum legal, cumprimento a todos e invocando a proteção de Deus declarou aberta a 11ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada, facultada a palavra a Desembargadora Ezilda Mutran pediu a Deus que permaneça à frente de tudo que formos fazer nesta semana, no abençoando, segure nas nossas mãos nos momentos de dificuldade para vencermos os obstáculos que possam surgir, nos dê sabedoria e discernimento, não apenas aos presentes, mas extensivo aos familiares, os servidores do Poder judiciário e ao jurisdicionado, expedição e como não houvesse quem mais quisesse fazer uso da palavra a Presidente passou ao ordenamento da pauta e ato contínuo deu início ao julgamento dos feitos pautados.

Processo Julgado**Ordem 001****Processo 0810638-29.2022.8.14.0000****Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO****Órgão julgador** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**Requerente** ESTADO DO PARÁ**Requerido** MARIA DE LOURDES COSTA DE SOUZA**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Vencedor** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Processo Retirado de Julgamento para análise de petição e documentos juntados pela parte apelante

Ordem 002**Processo 0840456-30.2021.8.14.0301****Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL****Órgão julgador** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**Requerente** ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA**Advogado** JARDEL GONCALVES e outros

Requerido FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA e outros (2)

Advogado GARDENIA DE CASSIA LEITE DOS SANTOS e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h01min, sendo julgado 01(um) processo e 01 (um) retirado, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Presidente da Turma

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

(realizada de forma presencial)

11ª Sessão Ordinária do ano de 2024, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 08 de abril de 2024, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA e MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Waldir macieira da costa filho.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior. aPROVADA nota de pesar relativa ao falecimento de Dorival Tadeu Maia Paraense, irmão da desembargadora Dahil Paraense.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0800405-46.2017.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Poluição

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

AGRAVANTE REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

AGRAVANTE VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

AGRAVANTE SOLVI PARTICIPAÇÕES S/A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO FÁBIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO CÁSSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

DECISÃO: ADIADO.

Ordem 002

Processo 0811981-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FÁBIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

AGRAVANTE REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FÁBIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

AGRAVANTE SOLVI PARTICIPAÇÕES S/A.

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FÁBIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

TURMA JULGADORA: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: ADIADO.

Ordem 003

Processo 0814053-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO IGOR MAULER SANTIAGO - (OAB SP249340-A)

ADVOGADO EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA - (OAB DF23740-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

PROCURADOR DO MUNICÍPIO ARTUR DA SILVA RIBEIRO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

TURMA JULGADORA: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, A TURMA CONHECEU DO RECURSO, MAS NEGOU PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ordem 004

Processo 0280349-53.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADOR MUNICIPAL DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO B. A. MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

TURMA JULGADORA: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, A TURMA CONHECEU DO RECURSO, MAS NEGOU PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ordem 005

Processo 0000955-35.2009.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

ADVOGADO MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA - (OAB PA10375-A)

APELANTE MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJAS

ADVOGADO HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ADVOGADO HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

APELADO CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

TURMA JULGADORA: DESES. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, JOSÉ maria teixeira do ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON marques carneiro e MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.

DECISÃO: ADIADO, PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

Ordem 006

Processo 0015019-69.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO HELIOMAR CHAVES LAMEIRA

ADVOGADO WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB PA11495-A)

ADVOGADO JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES - (OAB CE20308-A)

ADVOGADO PAULO NEY DIAS DA SILVA - (OAB PA34564-A)

APELADO JARDSON LUIS CASTRO GUIMARAES

ADVOGADO WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB PA11495-A)

ADVOGADO JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES - (OAB CE20308-A)

ADVOGADO PAULO NEY DIAS DA SILVA - (OAB PA34564-A)

APELADO JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES

ADVOGADO WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB PA11495-A)

ADVOGADO JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES - (OAB CE20308-A)

ADVOGADO PAULO NEY DIAS DA SILVA - (OAB PA34564-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, EZILDA PASTANA MUTRAN E ROSILEIDE MARIA DA COSTA.

SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

DECISÃO: POR MAIORIA, ANULADA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU E PELA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA, JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DOS AUTORES NOS TERMOS DO VOTO VISTA DA EXMA. DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA.

Ordem 007

Processo 0046521-21.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria / Pensão Especial

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE PAULO CÉSAR GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR AUTÁRQUICO MARLON JOSÉ FERREIRA DE BRITO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: ADIADO.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 10:40 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h10, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício, declarou aberta a 9ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des^{es}. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior (participação remota), Pedro Pinheiro Sotero e Alex Pinheiro Centeno (especialmente convocado para compor o quorum de julgamento) e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima, dos Exmos. Srs. Des^{es}. Célia Regina de Lima Pinheiro, José Maria Teixeira do Rosário e Ezilda Pastana Mutran (os três últimos especialmente convocados para compor o quorum de julgamento do feito de nº 03 da pauta), da Exma. Sra. Representante do Ministério Público, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, e do Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, Dr. Alexandre Augusto da Fonseca Mendes. Posteriormente, presente o Exmo. Sr. Des. Mairton Marques Carneiro (especialmente convocado para compor o quorum de julgamento). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des^{es}. Vania Fortes Bitar (folga compensatória do plantão criminal), Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do TJE/PA), José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (atual Corregedor-Geral de Justiça), Rosi Maria Gomes de Farias (viagem institucional), Eva do Amaral Coelho (férias) e Kédima Lyra (folga compensatória do plantão criminal). Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Sr. Des. Presidente, em exercício, deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

JULGAMENTOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0812969-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

AGRAVANTE: SHIRLINO GRACIANO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE: DIOGO COSTA CARVALHO

ADVOGADO: LUCAS SÁ SOUZA

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS

ADVOGADO: FELIPE ANTONIO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

ADVOGADO: EDUARDO FALCETE

ADVOGADO: ANTÔNIO AMILTON DIAS AMORIM JÚNIOR - (OAB PA28855-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 14558085, prolatada em 14/06/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

***Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA LYRA

***Convocados:** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Obs: Julgamento presidido pela Exma. Des^a. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, negou provimento ao agravo regimental interposto.

Ordem: 002

Processo: 0800603-39.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: AFRÂNIO GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO: ALBERTO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - (OAB PA5541-A)

ADVOGADO: JIMMY DEYGLISSON SILVA DE SOUSA - (OAB MA11426)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Obs: Houve sustentação oral realizada pelo advogado Jimmy Deyglisson Silva de Sousa, o qual, ao ser indagado, solicitou a leitura do relatório.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0800911-75.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: AGENOR VIEIRA GOMES FILHO

ADVOGADO: ANDREZA REGO BARBOSA RICHART - (OAB PA17409-A)

ADVOGADO: WAGNER AGUIAR DE OIS - (OAB MA15595)

ADVOGADO: BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA - (OAB TO3788-A)

ADVOGADO: BIANCA CAROLINE RAMOS TEIXEIRA - (OAB MA20307-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Obs: Houve sustentação oral realizada pelo advogado Bruno Guilherme da Silva Oliveira, o qual, ao ser indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0819879-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: TIAGO COSTA DE ARAGÃO

ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO DACIER LOBATO - (OAB PA26987-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELEM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Obs: Julgamento presidido pela Exma. Desª. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0817153-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: JEFSON CORRÊA LOPES

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0818938-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: JOSIANE ALVES PEREIRA

ADVOGADO: LUCAS SOUZA LEITE - (OAB PA28367-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Após, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 10h00. Eu, (a) Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des^a. **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Presidente da Seção de Direito Penal

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA****EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0839610-13.2021.8.14.0301

AÇÃO: Divórcio Litigioso

REQUERENTE: M.H.S.A.R.

REQUERIDO: ANTÔNIO COELHO DOS REIS

FINALIDADE

O DR. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido ANTÔNIO COELHO DOS REIS para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pela parte autora na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 08 dias do mês de abril de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0854770-83.2018.8.14.0301

AÇÃO: Exoneração de Alimentos

REQUERENTE: D.S.F.

REQUERIDO: LUÍS THIAGO DE SOUZA FRANÇA ? CPF.: 002.873...

FINALIDADE

O DR. FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido LUÍS THIAGO DE SOUZA FRANÇA para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pela parte autora na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 08 dias do mês de abril de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro - Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0825365-02.2018.8.14.0301

Ação: Divórcio Litigioso

REQUERENTE: HARLLON COSTA OLIVEIRA - CPF 970.727...

REQUERIDOS: M. D. O. S. e M. M. S.

FINALIDADE

O DR. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO do Requerente HARLLON COSTA OLIVEIRA - CPF 970.727... para, em 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 08 dias do mês de abril de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro - Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 5 VARA DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0001365-25.2005.8.14.0301

AÇÃO POPULAR (66)

AUTOR: JORGE LUIZ DA COSTA PEREIRA

REU: RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA, SILVIA MARIA LOBATO DE SOUZA, RAUL BATISTA DE SOUZA, VANDIRA GONCALVES DE SOUZA, KARLA GEISA MELO DE SOUZA, MATILDE BATISTA DE SOUZA

O Exmo. Sr. RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 30 (trinta) dias, com objetivo de assegurar a qualquer cidadão o prosseguimento da ação, nos termos dos artigos 7º, II e 9º da Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular). E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 8 de abril de 2024. Eu, CAMILA PAES LEAL CRUZ, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0017273-10.2014.8.14.0301

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

AUTOR: M.P.D.E.D.P.

REUS: K.C.L.K.C.R.L.M., H.D.F.S., A.F.B., R.Z.D.D., A.M.C., E.G.L., L.D.F.J., U.M.D.S., J.B.L.

O Exmo. Sr. RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA, Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** os requeridos **KCL - KALIFA CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA ? ME, RAIMUNDO ZOZIMO DUARTE DIAS e UZIEL MAIA DE SOUZA**, para que tomem ciência da sentença de ID 26181361 e do ato ordinatório de ID 28772560 (apresentação de contrarrazões), devendo na mesma oportunidade regularizar suas representações processuais. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 4 de abril de 2024. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA

Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0010405-21.2011.8.14.0301

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente/Embargante: E. G. D. A.

Requeridas/Embargadas: DANIELLE ALVES GUERRA e GISELLE ALVES GUERRA

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de EMBARGOS DE TERCEIRO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte requerida DANIELLE ALVES GUERRA, CPF: 926.962.792-68 e GISELLE ALVES GUERRA, CPF: 925.035.432-00, para regularizar, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, conforme determinado no Despacho Id. 100541558. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 08 de abril de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA nº 031/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2024/18866**.

DESIGNAR MÁRCIO SILVA CASTRO, matrícula nº 34169, para responder pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, nos dias: - 29/02 a 27/03/2024. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 08 de abril de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0804922-63.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: BETANIA COSTA DA SILVA

REQUERIDO(A): EUNICE COSTA DA SILVA

SENTENÇA

BETANIA COSTA DA SILVA SOARES interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua irmã, EUNICE COSTA DA SILVA, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos informando que a interditanda é portadora da Doença de Alzheimer (CID: G30), não possuindo capacidade para exercer os atos de sua vida civil.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico assinado por neurologista (ID Num. Num. 99984912 - Pág. 1), foi deferida a curatela provisória.

Em audiência foi ouvida a interditanda, requerente e duas testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido formulado (ID. Num. 112202039 - Pág. 1-3).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição de EUNICE COSTA DA SILVA, irmã da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade

absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial os laudos médicos apresentado nos eventos de Ids Num. 99984912 - Pág. 1 e Num. 99984913 - Pág. 2, concluem que a requerida é portadora de Doença de Alzheimer (CID 10 G30) com demência em quadro progressivo.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Nesse sentido, vejamos a seguinte jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015) - PORTADORA DE MAL DE ALZHEIMER E DEMÊNCIA - DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE ABSOLUTA - DESCABIMENTO - PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DO CURATELADO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.

A pessoa portadora de Mal de Alzheimer e demência poderá ser submetida à curatela, que apenas afetará os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, caput e §1º, da Lei nº13.146/15.

Nos termos da Lei nº13.146/2015, que, ao instituir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e revogou dispositivos do Código Civil, o exercício da curatela pressupõe alguns limites, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.089789-6/001, Relator(a): Des.(a) Kildare Carvalho, 4ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 11/08/2022, publicação da súmula em 12/08/2022).

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a INTERDIÇÃO de EUNICE COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, pessoa idosa, inscrita sob o RG nº 5038209 e inscrito sob o CPF nº 266.039.932-87, residente no mesmo endereço da requerente. Causa da interdição: CID 10 G30 (Doença de Alzheimer), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos

por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio BETANIA COSTA DA SILVA SOARES, brasileira, solteira, do lar, registrada sob o RG n.º 2080466, inscrita sob o CPF n.º 368.392.992-87, telefone: (91)996130041, residente e domiciliada na Rua Joaquim Resende, nº 288, CS. B, Campina de Icoaraci, Belém/PA, CEP: 66813-140, irmã da interditada, para exercer a função de curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo de certidão de trânsito em julgado, e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS: **0821520-95.2023.8.14.0006**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

Requerente: CAMILA LIMA DE SOUZA BARRADAS

Endereço: Quadra 08, nº 12, Conjunto PAAR, Rua Maues, Maguari, Ananindeua-PA

Telefone: 91 98297-7794

Requerido: WILLIAM JONATHAS DA SILVA BARRADAS

Endereço: Conjunto Paar, Travessa Maues, Rio Tapajos, nº 02 Altos, Maguari Ananindeua-PA

Telefone: 91 99804-4877

Vi os autos no PJE, nesta data.

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente **CAMILA LIMA DE SOUZA BARRADAS** e em desfavor do requerido **WILLIAM JONATHAS DA SILVA BARRADAS**, ambos já qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Em decisão liminar, ID 102146433, foram deferidas medidas protetivas em favor da requerente e por consequência, proibições ao requerido.

As partes foram intimadas e o requerido não apresentou defesa conforme certidão em ID 103500580.

A autoridade policial noticiou suposto descumprimento de medidas protetivas em ID 106794174.

Fora determinado a realização de estudo social cuja conclusão em ID 108076096, foi: "sugere-se a manutenção das Medidas Protetivas."

É o relatório. **DECIDO.**

Analisado a demanda verifico que este processo de concessão de medidas protetivas se encontra apto para julgamento, pelos seguintes fundamentos.

Prefacialmente, ressalto que não se trata aqui de ação penal para apuração de fato criminoso, mas tão somente de pedido de Medidas Protetivas, que visam garantir direitos fundamentais da mulher que alega se encontrar em situação de risco, a fim de resguardar-lhe, além da sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer em qualquer relação familiar ou íntima de afeto, independentemente de prévia comprovação de ilícito

penal.

Ademais, nos termos do §5º do art. 19 da Lei nº 11.340/06, "as medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência".

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Nos termos do art. 19, §4º da LMP, o juízo feito pelo magistrado para a concessão de medidas protetivas de urgência é de verossimilhança, ou seja, um exame superficial da versão exposta pela mulher ofendida na sua integridade física ou psicológica, **só podendo ser indeferidas no caso de comprovação cabal da inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes**. Ou seja, o depoimento da vítima contextualizado pelos fatos subjacentes é bastante para a medida protetiva de urgência que somente pode ser indeferida havendo elementos indicativos suficientes (*in dubio pro tutela*).

As medidas protetivas de urgência relativizam a máxima do benefício do réu em estado de dúvida (*in dubio, pro reo*), pois havendo incerteza ou hesitação acerca da efetiva e suficiente proteção da vítima, há de se deferir a medida. Portanto, as medidas protetivas de urgência são guiadas pelo princípio da precaução e pela lógica *in dubio, pro tutela*.

Neste sentido, inclusive, é a jurisprudência pátria:

"Os indícios trazidos aos autos justificam a manutenção das medidas protetiva de urgência requeridas expressamente pela apelada, cujo relato é consistente e não há qualquer elemento para infirmá-lo". (YJ/MG, Ac. 9º Câm.Crim. 1.0000.23.065773-6/001 ? comarca de Belo Horizonte, rel. Des. Kárin Emmerich, j. 11.11.23, DJMG 11.10.23).

"Palavra da vítima que possui especial relevância, em matéria de violência de gênero, devendo prevalecer, na dúvida, quanto à persistência do risco. Risco à integridade física e à vida da vítima que prepondera sobre o risco de restrição injusta à liberdade plena de ir e vir do ofensor." (TJ/SP. Ac 13ª Câmara de Direito Criminal, AgInstr. 2110555-50.2023.8.26.0000 ? comarca de Campinas, rel. Des. Marcelo Semer, j. 4.9.23, DJESP 4.9.23)

"(...) 2. Reconhecida a natureza jurídica de tutela inibitória, a única conclusão admissível é de que as medidas protetivas têm validade enquanto perdurar a situação de perigo. A decisão judicial que as impõe submete-se à cláusula rebus sic stantibus, ou seja, para sua eventual revogação ou modificação, mister se faz que o Juízo se certifique de que houve a alteração do contexto fático e jurídico..." (STJ, Ac. 6ª T., REsp. 2.036.072/MG, rel. Min. Laurita Vaz, j. 22.8.23, DJe 30.8.23). (grifou-se).

Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a designação de audiência de mediação/conciliação, bem como dilação probatória, eis que o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua análise nos termos do art. 355, I e II do CPC.

Compulsando os autos, verifico que houve, em tese, a violência de gênero no âmbito doméstico e que persisti o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida/vítima.

Vi ainda, que no presente caso, o requerido não apresentou defesa/contestação, portanto não conseguiu elidir a violência alegada.

Deste modo, considerando que a defesa não carrou aos autos nenhum elemento que comprove que a vítima tenha agido de má-fé, com o intuito de prejudicar o requerido ou de induzir este juízo a erro, nem de

que o requerido tenha sido prejudicado com as medidas protetivas, outro caminho não há senão a manutenção das medidas.

Ademais, não merece prosperar o pedido de revogação das medidas protetivas, visto que o requerido não trouxe provas robustas, nem elementos mínimos ou suficientes a subsidiar a revogação das medidas protetivas ora deferidas. E ainda, não comprovou que as alegações da vítima seriam inverídicas e nem que houve mudança no contexto fático.

Não é despiciendo referendar que as medidas protetivas de urgência são concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida, e **só poderão ser indeferidas no caso de avaliação de inexistência de risco à integridade** física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, o que não se verifica nos autos.

A lei nº 14.550, de 2023, incluiu os parágrafos quinto e sexto no Art. 19 da Lei 11.340/06, que assim dispõe:

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)? Grifei.

Assim, a prudência recomenda a manutenção das medidas protetivas impostas, com vista a resguardar a integridade física, patrimonial e psicológica da vítima.

Ressalte-se, por oportuno, que as partes devem buscar soluções quanto às questões cíveis, de família e de guarda de menores em Juízo competente.

ASSEVERA-SE às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24-A, da Lei nº 11.340/06.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito à futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida **não faz coisa julgada material**, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, **MANTENHO A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, **DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por fundamento no art. 487, I do CPC.

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo ou até a prolação de decisão do Juízo Cível/Família no que for

incompatível, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança, e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o REsp 2.036.072, **fica a requerente intimada PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS APÓS ESSE TEMPO**, ficando advertida que caso não compareça ao juízo no prazo assinalado, as medidas perderão a sua vigência.

A despeito da notícia de descumprimento das medidas protetivas, entendo que a decretação de prisão é por demais gravosa neste momento, razão pela qual **ADVIRTO ao requerido para que cumpra as medidas proibitivas deferidas contra ele, sob pena de ser decretada futuramente.**

Sem custas e honorários, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340/2006.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se as partes, e se não mais localizadas, por Edital.

Intimem-se as defesas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ARQUIVE-SE O AUTO.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO / CARTA PRECATÓRIA / REQUISIÇÃO / OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua ? PA, 5 de fevereiro de 2024 .

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

MEDIDA PROTETIVA nº 0827886-53.2023.8.14.0006

Nome: THAYANA MORAES DA COSTA

Nome: LEANDRO PANTOJA FERNANDES

Vi os autos no PJE nesta data.

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência pleiteadas pela autoridade policial em favor da requerente THAYANA MORAES DA COSTA, em face do requerido LEANDRO PANTOJA FERNANDES, ambos qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Fora juntado pela Autoridade Policial requerimento de medidas protetivas e boletim de ocorrência policial.

Foram deferidas as medidas protetivas de urgência pelo Juízo, conforme ID 106574228.

As partes foram intimadas e o requerido apresentou manifestação em ID 107111347.

Autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

Primeiramente, é corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Vale ressaltar ainda, que não se trata aqui de ação penal para apuração do fato criminoso. Trata-se de pedido de Medidas Protetivas, que visam garantir direitos fundamentais da mulher que alega se encontrar em situação de risco e vítima de violência doméstica e familiar, a fim de resguardar-lhe, além da sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer em qualquer relação familiar ou íntima de afeto,

independentemente de prévia comprovação de ilícito penal.

Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a designação de audiência de mediação/conciliação, bem como dilação probatória, eis que o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua análise nos termos do art. 355, I e II do CPC.

Dito isso passo a julgar antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito analisando as provas constante nos autos.

Compulsando os autos, verifico que houve a violência doméstica e que persisti o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida/vítima, na medida que não há pedido de desistência da medida, e mais, não há notícia de descumprimento das medidas.

A tutela jurisdicional alcançou seu objetivo de pacificação social e familiar e deve ser mantida.

Por outro lado, **o requerido, em sua manifestação, alegou, em suma, fatos modificativos/extintivos do direito da requerente da medida protetiva, em sendo assim, lhe incumbe o ônus da prova, nos termos do art. 373, II do CPC, que assim dispõe: ?Art. 373. O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.?**

Dito isso, não merece prosperar o pedido de revogação das medidas protetivas, visto que o requerido não trouxe provas robustas, nem elementos mínimos ou suficientes a subsidiar a revogação das medidas protetivas ora deferidas. E ainda, não comprovou que as alegações da vítima seriam inverídicas.

A lei nº 14.550, de 2023, incluiu os parágrafos quarto, quinto e sexto no Art. 19 da Lei 11.340/06, que assim dispõe:

?§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)? Grifei.

Assim, a prudência recomenda a manutenção das medidas protetivas impostas, com vista a resguardar a integridade física, patrimonial e psicológica da vítima.

Assevera-se às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Ressalte-se, por oportuno, que as partes devem buscar soluções quanto às questões cíveis e de família em Juízo competente.

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas

partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06.

Por fim, verifico que os documentos carreados com a inicial, somado aos depoimentos colhidos perante a autoridade policial, concluo que as medidas protetivas devem ser mantidas, em sua integralidade.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito à futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, JULGO **PROCEDENTE** O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente e, por conseguinte, **CONFIRMO** a decisão liminar, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por fundamento no art. 487, I, do CPC e **MANTENHO** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar.

Digo ainda que, considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo **o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas**, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança **e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório**, como já decidiu o REsp 2.036.072, INTIME-SE A VÍTIMA ACERCA DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO COMPAREÇA EM SECRETARIA EM ATÉ 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DEFERIDAS, FICANDO ADVERTIDA QUE CASO NÃO COMPAREÇA AO JUÍZO NO PRAZO ASSINALADO, AS MEDIDAS PERDERÃO A SUA VIGÊNCIA.

HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS, FAÇA-SE CONCLUSÃO.

Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais.

INTIMEM-SE as partes.

Ciência ao MP e à Defesa.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

CÓPIA DESTA SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CIÊNCIA/NOTIFICAÇÃO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua ? PA, 18 de janeiro de 2024 .

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO: 15 DIAS****Plantão Unificado (Ananindeua, Marituba e Benevides)****Processo nº 0806327-06.2024.8.14.0006****REQUERENTE: BEATRIZ SEVERINA OLIVEIRA DA SILVA****REQUERIDO: LUCAS CRISTIANO SANTOS DA SILVA****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ? DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS**

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente acima qualificada, em desfavor do requerido, também já qualificado, nos termos do Art.12 III, da Lei nº 11340/06.

A requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do requerido, conforme descrito pormenorizadamente nos autos.

É o relatório. Decido.

Considerando as informações prestadas no pedido de Medidas Protetivas; e tendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 18, I, c/c art. 19, § 1º da Lei nº 11340/2006, DETERMINO ao requerido, salvo decisão judicial em contrário:

- 1. PROIBIÇÃO** de se aproximar da requerente (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06);
- 2. PROIBIÇÃO** de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, ?b?, Lei 11.340/06);
- 3. PROIBIÇÃO** de frequentar todos os locais que a requerente costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, ?c?, Lei 11.340/06);

ASSEVERA-SE às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Caso necessário, a requerente deverá entrar com ação própria em juízo competente para pleitear prestação de alimentos provisionais ou provisórios, e a restrição ou suspensão do direito de visita, não se evidenciando, no caso concreto, a urgência que mereça decisão no âmbito de medidas protetivas.

Outrossim, eventuais pedidos concernentes à partilha de bens, bem como 1) restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, 2) proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, 3) suspensão das procações conferidas pela ofendida ao agressor, e 4) prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos

materiais decorrentes da prática de violência contra a ofendida devem ser dirigidos ao Juízo de Família e dirimidos por esse Juízo competente, sob pena de violação do Juízo natural e consequente nulidade dos atos processuais, haja vista que, no âmbito dos autos de medidas protetivas somente compete ao Juiz conhecer e decidir sobre questões acima, desde que evidenciada urgência que visem proteger a mulher contra atos atentatórios contra a sua integridade física e psíquica, e também contra o seu patrimônio, devidamente comprovada a urgência, o que não é o caso dos autos.

INTIME-SE o requerido EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 6º, § 3º, do Prov. Conjunto nº 02/2015-CJRMB/CJCI, c/c o Parágrafo Único do art. 5º, da Portaria nº 001/2018-CMU, c/c art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 346/2020 - CNJ) cientificando-o da possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, e, que, nos termos do art.24 A da Lei n. 11340/06, o descumprimento da presente decisão caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas.

INTIME-SE a requerente para tomar ciência da decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou ?whatsapp?, cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

OFICIE-SE à Autoridade Policial, para que tome ciência das medidas aqui estabelecidas, devendo comunicar a este Juízo qualquer descumprimento destas medidas pelo requerido.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da decisão, bem como, querendo, apresentar manifestação do pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFIQUE QUE O REQUERIDO ESTÁ SE OCULTANDO PARA NÃO SER CITADO/INTIMADO DA DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, FICA AUTORIZADO, DESDE JÁ, A PROCEDER À CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR HORA CERTA. DA MESMA FORMA, DEVERÁ SER APLICADO, QUANDO NECESSÁRIO, O ART. 212, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Ficando, desde já, o requerido ADVERTIDO que o descumprimento das medidas acima decretadas é prática de crime, tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06, o que poderá implicar na sua prisão em flagrante.

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o STJ no REsp 2.036.072, **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTANCIAS DO CASO CONCRETO, INTIME-SE A VÍTIMA ACERCA DO DEFERIMENTO DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DEFERIDAS, ESTANDO ADVERTIDA QUE CASO NÃO COMPAREÇA AO JUÍZO NO PRAZO ASSINALADO, AS MEDIDAS PERDERÃO A SUA VIGÊNCIA E SERÃO ARQUIVADAS.**

HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS, FAÇA-SE CONCLUSÃO.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

CUMPRA-SE a Portaria nº 02/2023.

Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 18 III, da Lei nº 11.340/06).

Cópia desta Decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO das Medidas Protetivas de Urgência, bem como servirá como carta precatória/ofício/intimação/citação/notificação/requisição do necessário.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE CARTA PRECATÓRIA.

Ananindeua, 22 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

Plantão Unificado (Ananindeua, Marituba e Benevides)

Processo nº 0806327-06.2024.8.14.0006

REQUERENTE: BEATRIZ SEVERINA OLIVEIRA DA SILVA

REQUERIDO: LUCAS CRISTIANO SANTOS DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ? DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente acima qualificada, em desfavor do requerido, também já qualificado, nos termos do Art.12 III, da Lei nº 11340/06.

A requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do requerido, conforme descrito pormenorizadamente nos autos.

É o relatório. Decido.

Considerando as informações prestadas no pedido de Medidas Protetivas; e tendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 18, I, c/c art. 19, § 1º da Lei nº 11340/2006, DETERMINO ao requerido, salvo decisão judicial em contrário:

1. **PROIBIÇÃO** de se aproximar da requerente (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06);
2. **PROIBIÇÃO** de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, tais como,

contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, ?b?, Lei 11.340/06);

3. PROIBIÇÃO de frequentar todos os locais que a requerente costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, ?c?, Lei 11.340/06);

ASSEVERA-SE às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Caso necessário, a requerente deverá entrar com ação própria em juízo competente para pleitear prestação de alimentos provisionais ou provisórios, e a restrição ou suspensão do direito de visita, não se evidenciando, no caso concreto, a urgência que mereça decisão no âmbito de medidas protetivas.

Outrossim, eventuais pedidos concernentes à partilha de bens, bem como 1) restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, 2) proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, 3) suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor, e 4) prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência contra a ofendida devem ser dirigidos ao Juízo de Família e dirimidos por esse Juízo competente, sob pena de violação do Juízo natural e conseqüente nulidade dos atos processuais, haja vista que, no âmbito dos autos de medidas protetivas somente compete ao Juiz conhecer e decidir sobre questões acima, desde que evidenciada urgência que visem proteger a mulher contra atos atentatórios contra a sua integridade física e psíquica, e também contra o seu patrimônio, devidamente comprovada a urgência, o que não é o caso dos autos.

INTIME-SE o requerido EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 6º, § 3º, do Prov. Conjunto nº 02/2015-CJRMB/CJCI, c/c o Parágrafo Único do art. 5º, da Portaria nº 001/2018-CMU, c/c art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 346/2020 - CNJ) cientificando-o da possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, e, que, nos termos do art.24 A da Lei n. 11340/06, o descumprimento da presente decisão caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas.

INTIME-SE a requerente para tomar ciência da decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou ?whatsapp?, cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

OFICIE-SE à Autoridade Policial, para que tome ciência das medidas aqui estabelecidas, devendo comunicar a este Juízo qualquer descumprimento destas medidas pelo requerido.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da decisão, bem como, querendo, apresentar manifestação do pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFIQUE QUE O REQUERIDO ESTÁ SE OCULTANDO PARA NÃO SER CITADO/INTIMADO DA DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, FICA AUTORIZADO, DESDE JÁ, A PROCEDER À CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR HORA CERTA. DA MESMA FORMA, DEVERÁ SER APLICADO, QUANDO NECESSÁRIO, O ART. 212, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Ficando, desde já, o requerido ADVERTIDO que o descumprimento das medidas acima decretadas

é prática de crime, tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06, o que poderá implicar na sua prisão em flagrante.

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o STJ no REsp 2.036.072, **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTANCIAS DO CASO CONCRETO, INTIME-SE A VÍTIMA ACERCA DO DEFERIMENTO DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DEFERIDAS, ESTANDO ADVERTIDA QUE CASO NÃO COMPAREÇA AO JUÍZO NO PRAZO ASSINALADO, AS MEDIDAS PERDERÃO A SUA VIGÊNCIA E SERÃO ARQUIVADAS.**

HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS, FAÇA-SE CONCLUSÃO.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

CUMPRA-SE a Portaria nº 02/2023.

Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 18 III, da Lei nº 11.340/06).

Cópia desta Decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO das Medidas Protetivas de Urgência, bem como servirá como carta precatória/ofício/intimação/citação/notificação/requisição do necessário.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE CARTA PRECATÓRIA.

Ananindeua, 22 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

Processo: 0821970-38.2023.8.14.0006

REQUERIDO: RUBENS COUTINHO DOS SANTOS JÚNIOR, NASCIDO EM 25 / 12 / 1979, IDENTIDADE 3000244, FILIAÇÃO EDNA MARIA DA SILVA SOUZA e RUBENS COUTINHO DOS SANTOS.

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular da Vara

de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da requerente, que segue reproduzida abaixo, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da publicação, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo de 20(VINTE) DIAS sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023,

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, KATIA REGINA DA SILVA MOTTA, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRM.

Ananindeua, 5 de abril de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0807395-88.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB: 228213/SP Participação: ADVOGADO Nome: IGOR GOES LOBATO OAB: 307482/SP Participação: ADVOGADO Nome: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA OAB: 91263/MG Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR GOES LOBATO Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0807395-88.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB SP/128341

HUMBERTO ROSSETTI PORTELA OAB MG/91263

IGOR GOES LOBATO OAB SP/307482

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB SP/228213

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 8 de abril de 2024

Número do processo: 0807382-89.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB: 228213/SP Participação: ADVOGADO Nome: IGOR GOES LOBATO OAB: 307482/SP Participação: ADVOGADO Nome: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA OAB: 91263/MG Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR GOES LOBATO Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0807382-89.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A):CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB SP/128341

HUMBERTO ROSSETTI PORTELA OAB MG/91263

IGOR GOES LOBATO OAB SP/307482

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB SP/228213

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 8 de abril de 2024

Número do processo: 0827261-19.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB: 228213/SP Participação: ADVOGADO Nome: IGOR GOES LOBATO OAB: 307482/SP Participação: ADVOGADO Nome: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA OAB: 91263/MG Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR GOES LOBATO Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0827261-19.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A):VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB SP/128341

HUMBERTO ROSSETTI PORTELA OAB MG/91263

IGOR GOES LOBATO OAB SP/307482

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB SP/228213

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 8 de abril de 2024

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitou a ação de substituição de curatela com pedido de curatela provisória, autuada sob o n.º **0800474-73.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença Id 88687007, a qual decretou a substituição de curador da Sra. **MARCELINA BONIFÁCIO SILVA**, interditada no proc. nº 0006270-25.2013.814.0097, que tramitou na 1ª Vara Cível e empresarial da Comarca de Benevides-PA e, à época, nomeou a Sra. Raimunda Leão de Souza Bonifácio para assumir o encargo da curatela. A substituição aqui publicada teve como motivo o fato de ser o requerente quem exerce os cuidados com a interditada há mais de vinte anos, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, o Sr. **GUSTAVO BONIFÁCIO SILVA** foi nomeado como novo curador da referida interditada. A curatela, no caso em tela, segue por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), ao quinto (05) dia, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

ANDREA MATTOS

Analista do judiciário da 3ª Vara Cível de Benevides-PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ARTHUR AVIZ DANTAS

PROCESSO: 0809170-34.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0809170-34.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **SHEILA PEREIRA DE AVIZ**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **ARTHUR AVIZ DANTAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 7205388 e CPF-834.415.222-49, nascido em 03/01/1998, filho(a) de Raimundo Nonato de Matos Dantas e Sheila Pereira de Aviz, portador do CID 10 F31.2 + F41.1, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) ARTHUR AVIZ DANTAS e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) SHEILA PEREIRA DE AVIZ o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do (a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O (A) CURADOR (A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao (a) interditado (a); - dispor dos bens do (a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o (a) interditado (a). **D)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando os curadores ora nomeados para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, com as especificidades determinadas neste decisum; **E)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o (a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão

universal (art. 1.783 do CC). **F)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu (sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **G)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pelo(a) requerente, Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 4 de dezembro de 2023. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 05 de março de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADALGISA DE SOUSA ROCHA CUNHA

PROCESSO: 0847099-67.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0847099-67.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **PAULO ROCHA CUNHA**, brasileiro, divorciado, aposentado, a interdição de **ADALGISA DE SOUSA ROCHA CUNHA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 9383210 e CPF-619.165.952-00, nascida em 25/09/1923, filho(a) de João Cancio de Barros Rocha e América Rita de Sousa Rocha, portadora do Cid: 10 - F03, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ADALGISA DE SOUSA ROCHA CUNHA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **PAULO ROCHA CUNHA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a

venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 30 de novembro de 2023. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 05 de março de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DARIO DUTRA BARROS

PROCESSO: 0808723-75.2023.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0808723-75.2023.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **SANDRA BARATA BARROS**,

brasileira, divorciada, autônoma, a interdição de **DARIO DUTRA BARROS**, brasileiro, militar da reserva, portador da carteira de identidade nº 5036 PM/PA e CPF nº 067.285.292-68, nascido em 25/12/1944,

filho(a) de Izaias Dutra Barros e Maria Izabel Maciel do Nascimento, portador do CID 10 I64 + I10, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **DARIO DUTRA BARROS** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **SANDRA BARATA BARROS**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 18 de janeiro de 2024. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 20 de março de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0812644-16.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: THIAGO FEIJO DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE RICARDO ALVES GONCALVES OAB: 12097/AM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812644-16.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): THIAGO FEIJO DA COSTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE RICARDO ALVES GONCALVES -OAB/AM/12097

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : THIAGO FEIJO DA COSTA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 8 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0802877-50.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ELIENE HELENA DE MORAIS Participação: REQUERIDO Nome: MAURO VINICIUS SANTOS BELEM Participação: ADVOGADO Nome: ELIENE HELENA DE MORAIS OAB: 15198/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802877-50.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MAURO VINICIUS SANTOS BELEM

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ELIENE HELENA DE MORAIS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MAURO VINICIUS SANTOS BELEM

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 4 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802969-28.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SENO PETRI Participação: REQUERIDO Nome: RONALDO JORGE GUERRIERI COUTO Participação: ADVOGADO Nome: SENO PETRI OAB: 4904/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802969-28.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RONALDO JORGE GUERRIERI COUTO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SENO PETRI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RONALDO JORGE GUERRIERI COUTO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 8 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802814-25.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA LIMA PINHEIRO Participação: REQUERENTE Nome: SIMONE FREITAS PIRES Participação: ADVOGADO Nome: KARINA LIMA PINHEIRO OAB: 24058/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802814-25.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: SIMONE FREITAS PIRES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KARINA LIMA PINHEIRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: SIMONE FREITAS PIRES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 3 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802949-37.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: THAIS FERREIRA LISBOA registrado(a) civilmente como THAIS FERREIRA LISBOA Participação: REQUERIDO Nome: EDIVALDO MACHADO BARBALHO Participação: ADVOGADO Nome: THAIS FERREIRA LISBOA registrado(a) civilmente como THAIS FERREIRA LISBOA OAB: 23748-B/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802949-37.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): EDIVALDO MACHADO BARBALHO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: THAIS FERREIRA LISBOA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO THAIS FERREIRA LISBOA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : EDIVALDO MACHADO BARBALHO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 8 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802816-92.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROBSON LIMA CORDEIRO Participação: ADVOGADO Nome: GEORGE AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES OAB: 24801/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEORGE AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802816-92.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ROBSON LIMA CORDEIRO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GEORGE AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ROBSON LIMA CORDEIRO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 4 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803089-71.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO DE BRITO SANTOS JUNIOR

| |
|--|
| PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova |
|--|

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0803089-71.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: ANTONIO DE BRITO SANTOS JUNIOR

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0803089-71.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: ANTONIO DE BRITO SANTOS JUNIOR**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: ANTONIO DE BRITO SANTOS JUNIOR**, CPF/602.212.023-31 *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida

ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 8 de abril de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0802988-34.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802988-34.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 8 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803091-41.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALCENIR RODRIGUES BRINQUEDO

| |
|--|
| <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p> |
|--|

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0803091-41.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: ALCENIR RODRIGUES BRINQUEDO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0803091-41.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: ALCENIR RODRIGUES BRINQUEDO**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: ALCENIR RODRIGUES BRINQUEDO**, CPF/003.733.372-05 *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 8 de abril de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTA

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0802861-96.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA OAB: 11426/PA Participação: ADVOGADO Nome: NEIZON BRITO SOUSA OAB: 16879/PA Participação: ADVOGADO Nome: NEIZON BRITO SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802861-96.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NEIZON BRITO SOUSA, VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 4 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802872-28.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KARINA CASSIA MUNIZ DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA OAB: 020285/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802872-28.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: KARINA CASSIA MUNIZ DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: KARINA CASSIA MUNIZ DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 4 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802987-49.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: WILLIAM GONCALVES SILVA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO AURELIO LIMEIRA OAB: 76965/PR Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO AURELIO LIMEIRA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802987-49.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): : WILLIAM GONCALVES SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDUARDO AURELIO LIMEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: WILLIAM GONCALVES SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 8 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0802134-25.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JANAINA SAMPAIO DA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: LUDIMILA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENDONCA OAB: 11944/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUDIMILA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENDONCA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802134-25.2024.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JANAINA SAMPAIO DA CRUZ

Advogado(s) do reclamado: LUDIMILA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENDONCA - OAB/PA 11944

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JANAINA SAMPAIO DA CRUZ para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 8 de abril de 2024

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0802226-03.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WILSON GALVAN Participação: ADVOGADO Nome: ALVA RINE ALVES DA SILVA OAB: 10918/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALVA RINE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802226-03.2024.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: WILSON GALVAN

Advogado(s) do reclamado: ALVA RINE ALVES DA SILVA - OAB/10.918

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: WILSON GALVAN para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 8 de abril de 2024

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800297-31.2024.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LAURO ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: BELDA DOS SANTOS SOUZA ALMEIDA OAB: 13555/PA Participação: ADVOGADO Nome: NICILENE TEIXEIRA CAVALCANTE OAB: 12879/PA Participação: ADVOGADO Nome: NICILENE TEIXEIRA CAVALCANTE Participação: ADVOGADO Nome: BELDA DOS SANTOS SOUZA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800297-31.2024.8.14.0110

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LAURO ROCHA

ADVOGADO (A): Advogado(s) do reclamado: NICILENE TEIXEIRA CAVALCANTE, BELDA DOS SANTOS SOUZA ALMEIDA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LAURO ROCHA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 8 de abril de 2024

Bruno Rodrigues da Silva
Chefe da Unaj-GO

COMARCA DE CURIONÓPOLIS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800181-10.2024.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SIDINEI RUBENS OLIVEIRA BARRETO Participação: ADVOGADO Nome: ANA MARIA CORDEIRO GONCALVES OAB: 7788/BA Participação: ADVOGADO Nome: ANA MARIA CORDEIRO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800181-10.2024.8.14.0018

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Extraído dos autos do processo judicial nº **0080660-38.2015.8.14.0018**

Devedor/Notificado/Requerido: **SIDINEI RUBENS OLIVEIRA BARRETO**

Endereço: Fazenda Vale do Rio Novo, Km 53, PA 275, Zona Rural, Curionópolis/PA, CEP 68.523-000.

Advogado(a)(s): Ana Maria Cordeiro Gonçalves, OAB/BA 7788.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **SIDINEI RUBENS OLIVEIRA BARRETO**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 08/04/2024.

ADONES DE SOUSA ANDRADE
FRJ Curionópolis

COMARCA DE TUCUMÃ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0800477-94.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB: 231747/SP Participação: ADVOGADO Nome: EDEMILSON KOJI MOTODA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE TUCUMÃ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800477-94.2024.8.14.0062**NOTIFICADO(A):** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**ADVOGADO:** DR. EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB/SP Nº231747)

FINALIDADE: NOTIFICAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, na pessoa de seu advogado DR. EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB/SP Nº231747) para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 3433-1073** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Número do processo: 0801302-07.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA CRISTINA SANTOS RODRIGUES OAB: 36341/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO SANTOS RODRIGUES OAB: 9816/TO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801302-07.2023.8.14.0116

NOTIFICADO(A): MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA

Adv.: Caio Santos Rodrigues, OAB/TO 9.816

Adv.: Larissa Cristina Santos Rodrigues, OAB/PA 36.341

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **Maria de Lourdes Santos de Sousa**, na pessoa dos seus advogados **Dr. Caio Santos Rodrigues, OAB/TO 9.816** e advogado **Drª. Larissa Cristina Santos Rodrigues, OAB/PA 36.341**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 08 de abril de 2024

Nilcéia da Conceição Rodrigues

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte

Número do processo: 0801291-75.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA CRISTINA SANTOS RODRIGUES OAB: 36341/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO SANTOS RODRIGUES OAB: 9816/TO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801291-75.2023.8.14.0116

NOTIFICADO(A): MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA

Adv.: Caio Santos Rodrigues, OAB/TO 9.816

Adv.: Larissa Cristina Santos Rodrigues, OAB/PA 36.341

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **Maria de Lourdes Santos de Sousa, na pessoa dos seus advogados Dr. Caio Santos Rodrigues, OAB/TO 9.816 e advogado Drª. Larissa Cristina Santos Rodrigues, OAB/PA 36.341**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 08 de abril de 2024

Nilcéia da Conceição Rodrigues

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte

Número do processo: 0801290-90.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA CRISTINA SANTOS RODRIGUES OAB: 36341/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801290-90.2023.8.14.0116

NOTIFICADO(A): MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA

Adv.: Caio Santos Rodrigues, OAB/TO 9.816

Adv.: Larissa Cristina Santos Rodrigues, OAB/PA 36.341

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **Maria de Lourdes Santos de Sousa, na pessoa dos seus advogados Dr. Caio Santos Rodrigues, OAB/TO 9.816 e advogado Drª. Larissa Cristina Santos Rodrigues, OAB/PA 36.341**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 08 de abril de 2024

Nilcéia da Conceição Rodrigues

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Pje:0800118-72.2022.8.14.0044

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

Requerente: GINALDO SOUSA DA SILVA

Requerido: DIONE SOUSA DA SILVA

EDITAL-03

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

0800118-72.2022.8.14.0044 - INTERDIÇÃO E CURATELA - REQUERENTE: GINALDO SOUSA DA SILVA- REQUERIDO: DIONE SOUSA DA SILVA - **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CÍVEL - (Prazo 10 dias)** O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Primavera, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru, tramitam os autos de Interdição e Curatela entre as partes acima identificadas, sendo curatelado REQUERIDO: DIONE SOUSA DA SILVA, na forma do artigo 755, § 3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do CC/02, com prazo de 10 (dez) dias, FICA o mesmo por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) acerca do inteiro teor da SENTENÇA id:96603354 Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELATUTELA DE URGÊNCIA** proposta por **GINALDO SOUSA DA SILVA** em face de **DIONE SOUSA DA SILVA**, todos identificados e qualificados nos autos. Narra a petição de ingresso que o requerente é irmão do interditando, e cuida do seu irmão a aproximadamente 10 (dez) anos encontra-se com sua saúde bastante debilitada em razão de ser ex-dependente químico. Juntou procuração e documentos (ID. 55055864 a 55055869 -). Concedida a gratuidade de justiça em ID 65726143. Em audiência de interrogatório realizada em 21.09.2022, fora colhido o depoimento do requerente e interrogado o interditando acerca de seus atos da vida civil (ID. 77856225). Laudo médico (ID 95732435). Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido inicial, opinando, assim, pela procedência (ID 96293834). É o relatório. **DECIDO.** Tendo em vista que os autos se encontram em ordem, tendo sido instruídos com observância dos ditames legais inerentes à espécie e inexistindo vícios ou nulidades a sanar, de rigor a análise do mérito. O estatuto civil pátrio dispõe que estão sujeitos à curatela aqueles que, em razão de enfermidade ou deficiência mental, não detêm necessário discernimento para os atos da vida civil (art. 1.767, CC). A curatela pode ser conceituada como o encargo deferido por lei a alguém capaz para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo. Pela análise dos autos, pelos depoimentos colhidos, pela manifestação ministerial, verifica-se que o interditando não tem condições de reger sua vida ou praticar os atos da vida civil, de modo que o pedido deve ser deferido. Em audiência, o interditando mostrou-se disperso e sem dicção nas respostas (ID. 77856999). O requerente informou que é responsável por todos os cuidados relativos ao seu irmão, desde a morte de seu pai. Aduziu que presta todo o auxílio e suporte necessários. De acordo com o laudo médico de ID 95735344, a requerida é portadora da seguinte doença: CID 10 F20 (**Esquizofrenia**). Consta do referido laudo, assinado pelo médico Leonardo de Oliveira Araújo (Psiquiatra ? CRM/PA 12859), que faz uso de medicações respiridona e clorpromizina de forma contínua, e que sua condição é permanente e incurável. Sobre o tema, importante consignar precedente jurisprudencial: **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PLEITO DE DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESCABIMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA. A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL É DISPENSÁVEL QUANDO OS DEMAIS ELEMENTOS DO**

PROCESSO COMPROVAM A INCAPACIDADE DA CURATELADA, COMO NO CASO DOS AUTOS, EM QUE EXISTEM PROVAS SUFICIENTES E CONTUNDENTES ACERCA DA INCAPACIDADE DA PROTEGIDA, TENDO SIDO DIAGNOSTICADA COM DEMÊNCIA (CID 10 F01 E CID 10 F03). RECURSO DESPROVIDO, POR MONOCRÁTICA. (TJRS ? APL XXXXX-87.2021.8.21.0001/RS, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. JOSE ANTONIO DALTOE CEZAR, julgado em 21.03.2022). O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido (ID 96293834). Isso posto, e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado e **DECLARO DIONE SOUSA DA SILVA**, já qualificado nos autos, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, inciso I, do CC/02, e art. 754, do CPC. **NOMEIO** o requerente, Sr. **GINALDO SOUSA DA SILVA**, como seu(sua) curador(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do(a) interditando(a), nos termos do art. 755, inciso I, do CPC. Por conseguinte, julgo **EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC. **PROCEDA-SE**, na forma do artigo 755, § 3º, do CPC/15 e artigo 9º, inciso III, do CC, inscrevendo a presente decisão no Cartório de Registro competente, publicando-a na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O curador deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do CPC/15. Condene a requerente nas custas, porém suspendo-as na forma do artigo 98, §3º do CPC, uma vez que beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários de sucumbência, ante a falta de resistência nos autos. Ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo recursal, **EXPEÇA-SE** o Termo de Curatela Definitivo. Comunique-se à Justiça Eleitoral. Expeça-se o necessário. Por fim, transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.C. SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI.

Primavera, Pará, data e hora firmados em assinatura eletrônica. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera/PA e do Termo Judiciário de Quatipuru/PA prolatada pelo MM. JUIZ desta Vara: SENTENCIOU-Juliana Silva de Sousa ? Matrícula:210811 -Auxiliando em Secretária do Judiciário da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800393-20.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR OAB: 17314/CE Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800393-20.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800085-52.2022.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO WILSON SALES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: WILSON SALES BELCHIOR - CE17314

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 8 de abril de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 8 de abril de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800394-05.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI registrado(a) civilmente como REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 15674/PA Participação: ADVOGADO Nome: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI registrado(a) civilmente como REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI OAB: 257220/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

h.

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800394-05.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0003582-49.2018.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - PA15674-A, REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - SP257220

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 8 de abril de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 8 de abril de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800405-34.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOTORANTIM Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800405-34.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0002704-34.2018.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM

Advogado: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 8 de abril de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 8 de abril de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800392-35.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO OAB: 28247/PA Participação: ADVOGADO Nome: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800392-35.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0005516-08.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - PA28247-A

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 8 de abril de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 8 de abril de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA